



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a participação do Oficial de Justiça nas audiências do Tribunal do Júri.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça nos trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, nos termos dos arts. 463, §1º; 466, §2º; 485, 486 e 487 do Código de Processo Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.0.000024034-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Nas comarcas onde houver central de mandados instaladas, o juiz coordenador deverá indicar servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador para auxiliar os trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, observando o seguinte quantitativo:

I - na comarca de Teresina serão designados, no mínimo, 02 oficiais de justiça e avaliador;

II - nas demais comarcas será designado, no mínimo, 01 oficial de justiça e avaliador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 1º Existindo necessidade justificada pelo Juiz responsável pela sessão do júri, o coordenador da central de mandados designará quantidade de servidores suficientes para atuarem no tribunal do júri.

§ 2º A designação de cada oficial de justiça fica limitada ao quantitativo de 6 (seis) por ano, salvo nas comarcas onde não houver número suficiente de oficiais de justiça para o atendimento das designações.

Art. 2º Exclusivamente nas jornadas decorrentes da designação para atuação nas sessões do júri, os oficiais de justiça deverão solicitar ao secretário da sessão certidão com registro da hora de entrada e saída, para fins de compensação com folga nos termos dos arts. 7º e 17 da Resolução TJPI 59/2017.

§ 1º Somente serão computadas para a concessão de folgas as horas que excederem a jornada regular de 06 (seis) horas.

§ 2º Será devida a concessão de um dia de folga para cada 6 horas acumuladas na forma do § 1º.

§ 3º O pedido de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria - SECCOR, através do Sistema Eletrônico Informações - SEI, instruído com as respectivas certidões.

§ 4º A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de realização da sessão, sob pena de indeferimento.

§ 5º A quantidade de folgas concedidas em razão da atuação dos oficiais de justiça em sessões do júri, na forma deste provimento, limita-se a seis folgas anuais, salvo nas comarcas em que se verifique a insuficiência de oficiais de justiça para o atendimento das designações.

Art. 3º Os oficiais de justiça designados em conformidade com este provimento ficarão excluídos da distribuição regular de mandados nos dias de sessão do júri.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 4º Este provimento aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PUBLICAÇÃO
DJe nº 8.756 / 2019
Disp. 19 / 09 / 2019
Publ. 20 / 09 / 2019
pág(s) 20 e 21

PROVIMENTO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a participação do Oficial de Justiça nas audiências do Tribunal do Júri.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Oficiais de Justiça nos trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, nos termos dos arts. 463, §1º; 466, §2º; 485, 486 e 487 do Código de Processo Penal Brasileiro;

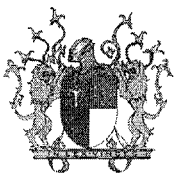
CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.0.000024034-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Nas comarcas onde houver central de mandados instaladas, o juiz coordenador deverá indicar servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador para auxiliar os trabalhos das sessões de julgamento do Tribunal Popular do Júri, observando o seguinte quantitativo:

I - na comarca de Teresina serão designados, no mínimo, 02 oficiais de justiça e avaliador;

II - nas demais comarcas será designado, no mínimo, 01 oficial de justiça e avaliador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 1º Existindo necessidade justificada pelo Juiz responsável pela sessão do júri, o coordenador da central de mandados designará quantidade de servidores suficientes para atuarem no tribunal do júri.

§ 2º A designação de cada oficial de justiça fica limitada ao quantitativo de 6 (seis) por ano, salvo nas comarcas onde não houver número suficiente de oficiais de justiça para o atendimento das designações.

Art. 2º Exclusivamente nas jornadas decorrentes da designação para atuação nas sessões do júri, os oficiais de justiça deverão solicitar ao secretário da sessão certidão com registro da hora de entrada e saída, para fins de compensação com folga nos termos dos arts. 7º e 17 da Resolução TJPI 59/2017.

§ 1º Somente serão computadas para a concessão de folgas as horas que excederem a jornada regular de 06 (seis) horas.

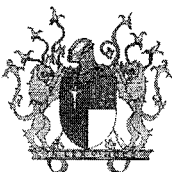
§ 2º Será devida a concessão de um dia de folga para cada 6 horas acumuladas na forma do § 1º.

§ 3º O pedido de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria - SECCOR, através do Sistema Eletrônico Informações - SEI, instruído com as respectivas certidões.

§ 4º A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de realização da sessão, sob pena de indeferimento.

§ 5º A quantidade de folgas concedidas em razão da atuação dos oficiais de justiça em sessões do júri, na forma deste provimento, limita-se a seis folgas anuais, salvo nas comarcas em que se verifique a insuficiência de oficiais de justiça para o atendimento das designações.

Art. 3º Os oficiais de justiça designados em conformidade com este provimento ficarão excluídos da distribuição regular de mandados nos dias de sessão do júri.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 4º Este provimento aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJe nº 8.756 / 2019
Disp. 19 / 09 / 2019
Publ. 20 / 09 / 2019
pág(s) 20 e 21